



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Controladoria-Geral do Distrito Federal
Subcontroladoria de Controle Interno

RELATÓRIO DE CONTAS Nº 95/2018 –DIGOV/COIPP/COGEI/SUBCI/CGDF

Unidade : Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas do Distrito Federal - FGPDF
Assunto : Tomada de Contas Anual
Exercício : 2016

1 INTRODUÇÃO

Tendo em vista que o Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas do Distrito Federal -FGPDF não teve no exercício em análise a realização de despesas e prática de qualquer ato de natureza orçamentária, financeira, contábil ou patrimonial, a Subcontroladoria de Controle Interno da Controladoria-Geral do Distrito Federal aplicou o disposto nos artigos 99 e 100 da Portaria CGDF n.º 47, de 27/04/2017, *in verbis*:

Art. 99. Fica estabelecido o procedimento especial para a realização de inspeções de contas anuais nas hipóteses em que se constatar a ausência ou a insignificância de realização de despesas e da prática de qualquer ato de natureza orçamentária, financeira, contábil ou patrimonial.

Art. 100. Incumbe às Diretorias competentes verificar o enquadramento nas hipóteses previstas no art. 106, ocasião em que deverão:

I - confirmar a manutenção do entendimento jurisprudencial do TCDF acerca do assunto;

II - endereçar SI à autoridade ordenadora de despesas competente, solicitando, dentre outras informações pertinentes, esclarecimentos acerca da ausência de movimentação do Fundo Especial; e

III - analisar os esclarecimentos prestados pelas autoridades competentes e emitir relatório, de forma simplificada (sem a necessidade de se realizar trabalho de campo), conforme o modelo estabelecido no Sistema SAEWEB/DF, sem que haja a avaliação de eficiência e eficácia.

Ressalta-se que foi encaminhado aos gestores do Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas do Distrito Federal -FGPDF, por meio do Processo SEI! n.º 00480-00004312/2018-56 a Solicitação de Informação SEI-GDF n.º 05/2018 – CGDF/SUBCI/COGEI/COIPP/DIGOV, que solicitou as seguintes informações:

Senhor (a) Subsecretário (a),

Para cumprimento do Programa de Auditoria em curso no Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas, exercício (s) de 2016 e 2017, e com base nas atribuições conferidas no Capítulo IX, da Lei nº 4.448, de 21/12/2009, pelo art. 4º, do Decreto



nº 27.815, de 28/03/2007, bem como pela Portaria CGDF n.º 47/2017, solicitamos a V. Sa., no prazo de 05 (cinco) dias, o encaminhamento do que segue:

() DOCUMENTOS (X) INFORMAÇÕES () JUSTIFICATIVAS ()
DECLARAÇÕES

Esclarecimentos sobre a falta de execução orçamentária do Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas no (s) exercício (s) de 2016 e 2017;

Informar a composição do Conselho de Administração do Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas, no (s) exercício (s) de 2016 e 2017, e o período de mandato dos membros;

Ata das Reuniões do Conselho de Administração do Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas, desde a sua criação.

Dessa forma, este relatório apresentará apenas a execução orçamentário-financeira da Unidade, a análise das peças processuais das Contas apresentadas pelos gestores e a consolidação informações porventura informadas em resposta a Solicitação de Informação SEI-GDF n.º 05/2018 – CGDF/SUBCI/COGEI/COIPP/DIGOV .

O Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas do Distrito Federal -FGPDF foi instituído pela Lei Distrital nº 5.004, de 21 de dezembro de 2012, alterado pela Lei Distrital nº 5.273, de 24 de dezembro de 2013 e regulamentado pelo Decreto nº 35.083, de 16 de janeiro de 2014, tem por finalidade prestar garantias de pagamento de obrigações pecuniárias (contraprestação) assumidos pelo GDF em contratos de PPP.

2 EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA

Na tabela a seguir é apresentada a execução orçamentário-financeira da unidade para o período sob análise.



TABELA 1 EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA

TIPO PROGRAMA	DOT. INICIAL (A)	DESP. AUT. (B)	% (B/A)	EMPENHADO (C)	% (C/B)	LIQUIDADO (D)	% (D/C)	RPNP (E)	% (E/C)
OPERAÇÃO ESPECIAL	50.000	12.967	25,9%	0	0,0%	0	-	0	-
PROGRAMA TEMÁTICO	125.000	93.847	75,1%	0	0,0	0		0	
TOTAL	175.000	106.814	61,0%	0	0,0%	0	-	0	-

FONTE: SIGGo/MICROSTRATEGY – EXTRAÍDO EM 23/10/2018

Conforme dito anteriormente, o Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas do Distrito Federal -FGPDF não teve despesas empenhadas no exercício de 2016.

Em resposta a Solicitação de Informação SEI-GDF n.º 05/2018 – CGDF/SUBCI/COGEI/COIPP/DIGOV sobre o assunto, foi informado o seguinte:

Cumprimentando-o cordialmente, reporto-me ao solicitado no Ofício SEI-GDF nº 219/2018 - SUAG/SEF (12343541), no Ofício SEI-GDF Nº 50/2018 - CGDF/SUBCI/COGEI/COIPP/DIGOV (12161047) e na Solicitação de Informação SEI-GDF n.º 5/2018 - CGDF/SUBCI/COGEI/COIPP/DIGOV (12219127), a fim de informar que, conforme consta dos relatórios de Prestação de Contas dos exercícios de 2016[1] (p. 384) e 2017[2] (pp. 591 e 592), não houve execução orçamentária do Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas – FGP/DF nos referidos exercícios financeiros.

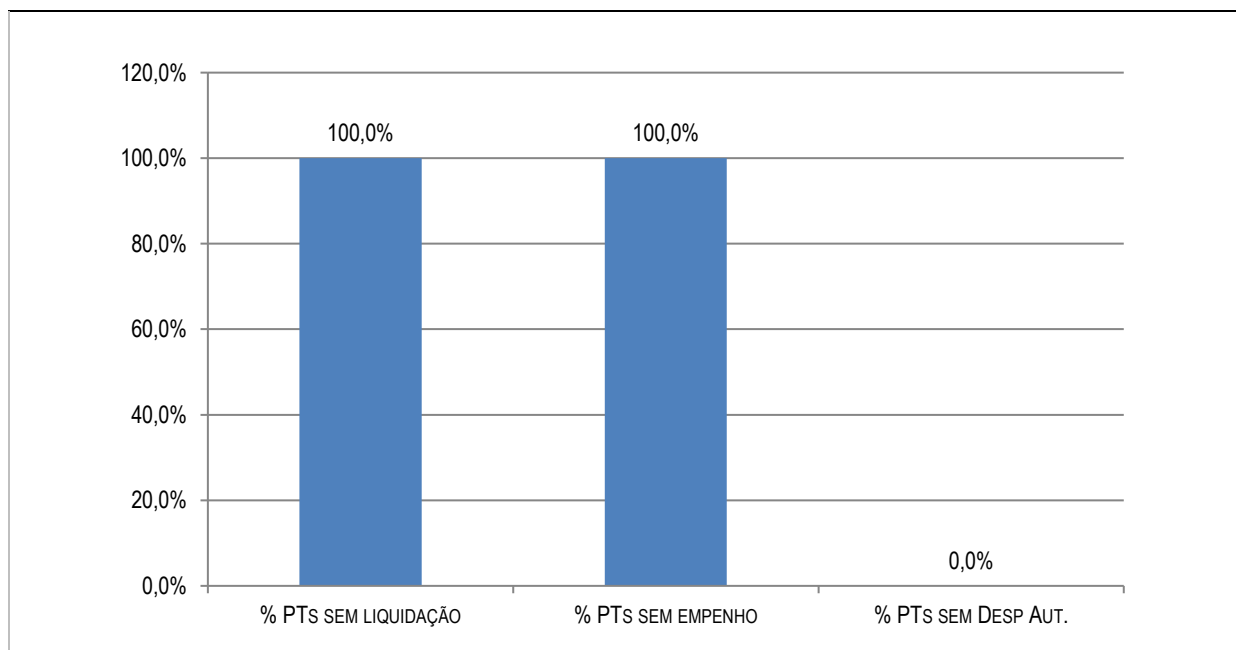
2.1 PROGRAMAS DE TRABALHO SEM EXECUÇÃO

2.1.1 FATO

Na figura a seguir são apresentadas estatísticas relacionadas a execução dos Programas de Trabalho cadastrados na Lei Orçamentária Anual para a Unidade sob análise.



FIGURA 1 – EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS DE TRABALHO



FONTE: ELABORAÇÃO PRÓPRIA A PARTIR DE DADOS EXTRAÍDOS DO SIGGO/MICROSTRATEGY EM 22/10/2018.

Verifica-se que, 0,0% da Despesa Autorizada foi empenhada, e 100,0% dos Programas de Trabalho – PTs finalizaram o exercício sem empenhos, o que evidencia sérias deficiências no processo de planejamento orçamentário da Unidade.

Causa

- Inclusão, na Lei Orçamentária Anual – LOA, de Programas de Trabalho sem prerrogativas técnicas para execução;

Consequência

- Desperdício orçamentário pela manutenção de Dotação em Programas de Trabalho sem empenho.

Recomendação

- Reavaliar o processo de planejamento orçamentário com vistas a não incluir Programas de Trabalho sem os elementos técnicos (Projeto Básico, Termo de Referência, etc) necessários à sua execução.



3 GESTÃO CONTÁBIL

3.1 ANÁLISE DAS RECEITAS DO FUNDO PREVISTAS NA LEI DE CRIAÇÃO

De acordo com o Balancete Contábil da Unidade referenciada, constante no Sistema Integrado de Gestão Governamental – SIGGO, não foram constatados lançamentos contábeis de arrecadação e contabilização de receitas no Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas do Distrito Federal -FGPDF.

4 GESTÃO OPERACIONAL

4.1 DESIGNAÇÃO E ATUAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO GARANTIDOR DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS DO DISTRITO FEDERAL -FGPDF EM 2016

O artigo 13º do Decreto n.º 35.083, de 16 de janeiro de 2014, que regulamentou o Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas do Distrito Federal, determina sobre a formação do Conselho de Administração do FGPDF:

Art. 13. O Conselho de Administração será formado pelos seguintes membros:
I - Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal;
II - Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal;
III - Secretário de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal;
IV - Procurador-Geral do Distrito Federal;
V - Presidente da Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal - Terracap;
VI - Representante instituído pelos cotistas minoritários.
§1º O Conselho de Administração será presidido pelo Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal; (NR)
§2º Não será dispendido qualquer tipo de remuneração, subsídio ou ajuda de custo aos membros do Conselho de Administração;
§3º Na ausência de qualquer membro do Conselho de Administração, a vaga será imediatamente preenchida pelo seu substituto legal do órgão de origem, com exceção do membro descrito no inciso VI do caput deste artigo, cujo substituto também será instituído pelos cotistas minoritários.

Em resposta a Solicitação de Informação SEI-GDF n.º 05/2018 – CGDF/SUBCI/COGEI/COIPP/DIGOV sobre o assunto, foi informado o seguinte:

Quanto à composição do Conselho de Administração do FGPDF, esta consta do art. 13, do Decreto nº 35.083/2014, e, em razão disso, figuram como membros: Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal; Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal; Secretário de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal; Procurador-Geral



do Distrito Federal; Presidente da Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal - Terracap; e Representante instituído pelos cotistas minoritários. No que concerne ao prazo de mandato dos membros, anto que não consta definição no referido regulamento.

Ademais, encaminhamos anexas as Ata das Reuniões do Conselho de Administração do Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas, desde a sua criação 12418022, 12418083, 12418129, e 12418187.

Dessa maneira, consta em anexo aos autos do Processo SEI! n.º 00480-00004312/2018-56, as Ata das Reuniões Conselho de Administração do Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas, desde a sua criação.

ANO	ATA	DATA
2014	1º REUNIÃO	12 de setembro de 2014
2014	2º REUNIÃO	12 de novembro de 2014
2016	1º REUNIÃO	16 de fevereiro de 2016
2016	2º REUNIÃO	05 de julho de 2016

5 EXAME DAS PEÇAS PROCESSUAIS

Constam no Sistema e-Contas os documentos e informações exigidas pelo art. 10 da Instrução Normativa n.º 02/2016 do Tribunal de Contas do Distrito Federal.



6 CONSTATAÇÕES REFERENTES AO PERÍODO

Na tabela a seguir são apresentadas as constatações constantes de relatórios e inspeções que envolveram a unidade e o período sob análise. Os documentos citados seguem em anexo ao presente Relatório.

TABELA 2 – RESULTADOS DE AUDITORIAS E INSPEÇÕES

DOCUMENTO	CONSTATAÇÃO				CLASSIFICAÇÃO DA FALHA
	GESTÃO	SUBITEM	DESCRIÇÃO	RECOMENDAÇÕES	
ESTE RELATÓRIO	ORÇAMENTÁRIA	2.1	PROGRAMAS DE TRABALHO SEM EXECUÇÃO	REAVALIAR O PROCESSO DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO COM VISTAS A NÃO INCLUIR PROGRAMAS DE TRABALHO SEM OS ELEMENTOS TÉCNICOS (PROJETO BÁSICO, TERMO DE REFERÊNCIA, ETC) NECESSÁRIOS À SUA EXECUÇÃO	MÉDIA

Verifica-se que foram apontados, para o período sob análise, 01 (uma) falha média.



7 CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados e considerando as demais informações, considera-se que o Relatório está apto para a certificação, em obediência ao Decreto nº 33.215/2012, alterado pelo Decreto nº 37.091/2016.

Brasília, 24 de outubro de 2018.

CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL